LEI Nº 5.994, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da gratificação que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos servidores do regime estatutário que, em razão do exercício de suas atribuições, bem como ao cargo ocupado, for necessária a permanência fora do Município de Formiga por, no mínimo, sete dias, de maneira ininterrupta, será concedida gratificação no valor de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) mensais, reajustados anualmente pelo índice de revisão geral dos vencimentos básicos dos servidores municipais.

1º A concessão e a percepção da gratificação de que trata o *caput* deste artigo são de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos de seus eventuais beneficiários para quaisquer efeitos.

2º A situação expressa no *caput* deste artigo será atestada e devidamente fundamentada pelo Secretário da Pasta onde o servidor for lotado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 14 de fevereiro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal